

TRIBUNAL DE CONTAS — SISTEMA FAZENDÁRIO

— O Tribunal de Contas não integra o sistema fazendário da União.

— Interpretação da Lei n.º 3.756, de 1960.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Impetrante: Paulo de Ávila e Silva e outros

Mandado de segurança n.º 8.212 — Relator: Sr. Ministro

HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos estes autos n.º 8.212, nega-se o mandado de segurança requerido por Paulo de Ávila e Silva e outros conforme as notas juntas.

Brasília, 12 de julho de 1961. — Presidência do Senhor Ministro *Barros*

*Barreto.* — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Hahnemann Guimarães* — Paulo de Ávila e Silva e outros funcionários do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da

União pedem mandado de segurança, porque o Senhor Presidente da República violou, no Decreto nº 48.656, de 3 de agosto de 1960, art. 2º, o direito conferido pela Lei nº 3.756, de 20 de abril de 1960, que, no art. 8º, atribuiu aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais e nas repartições de contabilização junto a esse órgão, além dos vencimentos ou salários mensais, e em cotas proporcionais a estes, uma percentagem calculada sobre a arrecadação dos tributos no mês anterior; e, no art. 9º, dispôs que o Poder Executivo regulasse, em noventa dias, a extensão das medidas consubstanciadas no art. 8º aos servidores dos demais órgãos que integram o sistema fazendário. O Decreto nº 48.656 art. 2º estendeu a percentagem aos servidores dos demais órgãos do Ministério da Fazenda.

A autoridade informou (fls. 40) que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo (Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, art. 1º); seus servidores foram extremados dos que pertenciam ao Ministério da Fazenda (Lei nº 886, de outubro de 1949, arts. 2º e 3º), e incluídos ao regime de vantagens e direitos correspondentes aos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Lei nº 1.820, de 9 de março de março de 1953, art. 1º).

O Senhor Procurador-Geral da Repú-

blica opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 45).

Em 10 de janeiro último, outros funcionários do Tribunal de Contas aderiram ao pedido dos autores (fls. 47).

#### VOTO

*O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães* (Relator) — Nego o pedido. O chamado sistema fazendário constituiu-se dos órgãos que integram o Ministério da Fazenda como entendeu o Decreto nº 48.656, art. 2º. Não é órgão desse sistema o Tribunal de Contas, nos termos da Constituição, arts. 76 e 77.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram o pedido, por decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto. Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Afrânio Costa (substituindo o Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada, que se acha licenciado).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota, Ari Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.